



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

**SUMÁRIO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PARA 27ª REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ
REALIZADA EM 03/08/2026.**

ORDEM DO DIA

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

- Presidente

DIEGO GONÇALVES DA SILVA

- Vice-Presidente

SILVANA CORREIA FAGUNDES

- 1ª Secretária

EDENILSON DENCK

- 2º Secretário

AIRTON JOSÉ DOS SANTOS

LAERTES PRESTES

LUIZ FERNANDO BETINARDI

PAULO SÉRGIO DE CAMARGO

VALDEMAR JORGE DUARTE

MATÉRIA DO LEGISLATIVO

PARECERES

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 35/2026:

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC no Município de Ipiranga, Estado do Paraná, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA

Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026 de autoria de SILVANA CORREIA FAGUNDES:

Garante atendimento prioritário nos serviços de saúde e de atenção psicológica da rede pública municipal às mães e aos pais atípicos e aos cuidadores designados.

Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 35/2026 de autoria do Executivo:

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC no Município de Ipiranga, Estado do Paraná, e dá outras providências.

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA**ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 13 de Julho de 2026.**

Aos treze dias do mês de julho, reuniu-se a Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, os seguintes vereadores: AIRTON JOSÉ DOS SANTOS, DIEGO GONÇALVES DA SILVA, EDENILSON DENCK, LAERTES PRESTES, LUIZ FERNANDO BETINARDI, MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA, PAULO SÉRGIO DE CAMARGO, SILVANA CORREIA FAGUNDES e VALDEMAR JORGE DUARTE, sob a Presidência da Edil Meiriane Mendes Lepka Correia, que constatou um número legal de edis, e assim declarou aberta a Sessão. Na Hora do Pequeno Expediente foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. No Pequeno Expediente na Tribuna Livre não haviam pessoas inscritas. No Grande Expediente nenhum vereador fez o uso da palavra. Em seguida foram apresentados para discussão e votação as seguintes proposições: **MATÉRIA DO LEGISLATIVO: PARECERES:** Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 36/2026: - Veda a participação em licitações e a celebração de contratos administrativos com o Município por parte de agentes políticos, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, demais servidores públicos municipais e de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; institui mecanismos de controle, fiscalização e transparência; e dá outras providências. - Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 35/2026: - Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC no Município de Ipiranga, Estado do Paraná e dá outras providências. - Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ECOLOGIA : - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026: - Garante atendimento prioritário nos serviços de saúde e de atenção psicológica da rede pública municipal às mães e aos pais atípicos e aos cuidadores designados. - **MATÉRIA DA ORDEM DO DIA:** Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 31/2026 de autoria de SILVANA CORREIA FAGUNDES: - Institui a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia (CIPFIBRO) no âmbito do Município de Ipiranga, e dá outras providências. - Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2026 de autoria do Executivo: - Autoriza o Município de Ipiranga a aprovar a alteração da natureza jurídica do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU. - Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026 de autoria de SILVANA CORREIA FAGUNDES: - Garante atendimento prioritário nos serviços de saúde e de atenção psicológica da rede pública municipal às mães e aos pais atípicos e aos cuidadores designados. - Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2026 de autoria do Executivo: - Aprova o Cálculo Atuarial do exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipiranga e revisa o Plano de Amortização do Déficit Atuarial instituído pela Lei Municipal nº 2.984, de 28 de outubro de 2025, mediante a adoção de aportes financeiros anuais em progressão crescente, e dá outras providências. Na Ordem do dia foram aprovadas as

seguintes proposições: Projetos de Lei nº. 31, 32 e 34/2026 foram aprovados por unanimidade em 02ª votação. Projeto de Lei nº. 33/2026 foi aprovado por unanimidade em 01ª votação. Projetos de Lei nº. 35 e 36/2026 foram apresentados e encaminhados às Comissões Permanentes para análise e elaboração de Pareceres. Nas explicações pessoais fizeram uso da palavra os vereadores Valdemar Jorge Duarte, Silvana Correia Fagundes e Meiriane Mendes Lepka Correia. E como não tinha mais nada a tratar a senhora Presidente declarou encerrada a Sessão que Eu, _____, Silvana Correia Fagundes, 1ª Secretária, assino em conjunto com a Sra. Presidente e demais vereadores.

<i>Meiriane Mendes L. Correia</i> <i>Presidente</i>	<i>Diego Gonçalves da Silva</i> <i>Vice-Presidente</i>	<i>Silvana Correia Fagundes</i> <i>1ª Secretária</i>
<i>Edenilson Denck</i> <i>2º Secretário</i>	<i>Laertes Prestes</i> <i>Vereador</i>	<i>Airton José dos Santos</i> <i>Vereador</i>
<i>Luiz Fernando Betinardi</i> <i>Vereador</i>	<i>Valdemar Jorge Duarte</i> <i>Vereador</i>	<i>Paulo Sergio de Camargo</i> <i>Vereador</i>



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

Of. Nº 118/2026

Ipiranga, 13 de julho de 2026

Prezados (as) Senhores (as)

Venho, por meio deste ofício, apresentar a prestação de contas da Câmara Municipal de Ipiranga referente ao mês de **junho de 2026**, bem como o resumo da execução orçamentária do exercício.

No mês de **junho**, o saldo bancário inicial foi de **R\$ 857.972,26 (oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos)**. Durante o período, foram recebidas transferências financeiras do Executivo Municipal no valor de **R\$ 361.386,29 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos)**. As aplicações financeiras renderam **R\$ 8.765,88 (oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, conforme demonstrado no extrato de aplicações anexo.

A despesa orçamentária do mês, compreendendo **29 (vinte e nove) empenhos emitidos**, totalizou **R\$ 240.815,75 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos)**, sendo **R\$ 21.862,50 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** referentes às despesas com pessoal e encargos sociais.

As despesas extraorçamentárias, referentes às retenções de folha (consignados, INSS, RPPS, IRRF, ISS, rendimentos de aplicações financeiras e demais obrigações), somaram **R\$ 47.990,59 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos)**.

Observação: No mês de junho foi efetuado o pagamento da **1ª parcela do 13º salário dos servidores**, refletindo aumento temporário nas despesas com pessoal em relação aos meses anteriores.



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

RESUMO FINANCEIRO JUNHO 2026- (COMPARATIVO AO MÊS ANTERIOR)

SALDOS E INGRESSOS			DESPESA (pagamentos)		
	MAIO	JUNHO		MAIO	JUNHO
1-SALDO INICIAL	672.578,27	857.972,26	1-Empenhos Pagos	137.925,41	198.179,15
			1.1 extornos		
			2-Despesa extra orçamentária	46.136,54	47.990,59
			2.1- TRANSFER. RPPS		
			2.1.1- COMPES. SAL. MATERNIDADE PAGO		
			2.2- TRANSFER. SOBRAS		
			2.3- RESTOS A PAGAR (PAGOS)		
2-TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	361.386,29	361.386,29	3-Despesas mês anterior (conciliação mês anterior)	14.683,21	15.872,55
3-RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO	6.880,31	8.765,88	4- Saldo a conciliar próximo mês	15.872,55	55.648,90
3.1-OUTRAS RECEITAS EXTRAS E/OU DEVOLUÇÕES					
(A)-TOTAL (1+2+3)	1.040.844,87	1.228.124,43	(B)-TOTAL DESEMBOLSOS ((1-1.1)+2+2.1+3-4)	182.872,61	206.393,39
SALDO CONTA APLICAÇÃO(A-B)				857.972,26	1.021.731,04

Resumo do Exercício 2026 – 01/01/2026 a 30/06/2026

Até 30 de junho de 2026, as transferências recebidas do Executivo totalizaram R\$ 2.168.317,74 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos).

As despesas orçamentárias realizadas acumuladas no exercício atingiram R\$ 1.267.959,07 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), sendo R\$ 1.217.271,05 (um milhão, duzentos e dezessete mil, duzentos e setenta e um reais e cinco centavos) liquidadas e R\$ 1.202.235,60 (um milhão, duzentos e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) efetivamente pagas.

Os empenhos a pagar somam R\$ 65.723,47 (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), os quais serão quitados no decorrer do exercício de 2026.

O saldo orçamentário apurado em 30 de junho de 2026 é de R\$ 3.068.676,38 (três milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos).



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

Valores referentes a execução do orçamento entre 1º Janeiro a 30/06/2026 (COMPARATIVO MÊS ANTERIOR)		
	MAIO	JUNHO
Orçamento Aprovado (LDO/LOA)	4.336.635,45	4.336.635,45
(-) Adequação/cancelamento orçamento	-	-
Orçamento atualizado	4.336.635,45	4.336.635,45
Transferências Recebidas	1.806.931,45	2.168.317,74
Despesa orçamentária	1.027.340,32	1.267.959,07
Empenhos liquidados	980.606,78	1.217.271,05
Empenhos Pagos	964.831,74	1.202.235,60
Empenhos A PAGAR	62.508,58	65.723,47
Saldo orçamentário	3.309.295,13	3.068.676,38

Sem mais nada para o momento reitero protestos de estima e consideração e me coloco a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
govbr CEZAR BURKOUSKI
Data: 13/07/2026 12:03:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CEZAR BURKOUSKI
Contador- CRC/PR 071.589/O-0

Documento assinado digitalmente
govbr CELMIRA TRINDADE RIBEIRO
Data: 13/07/2026 11:58:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CELMIRA TRINDADE RIBEIRO
Diretora depto. Finanças e contabilidade

A Exma.
MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA
Presidente da Câmara Municipal

Ao Sr.
ALEXANDRE BATISTA BOLFARINI
Controle interno



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2026

Dá nova redação ao art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026, para estabelecer a natureza suplementar da prioridade de atendimento e a sua ordem de precedência em relação às prioridades de lei federal e aos critérios clínicos de classificação de risco.

Artigo 1º. O art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A prioridade instituída por esta Lei tem natureza suplementar e não afasta, não substitui e não se sobrepõe:

I - aos critérios clínicos de classificação de risco e aos protocolos assistenciais adotados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e pelas unidades de saúde;

II - às prioridades de atendimento estabelecidas em lei federal, especialmente as previstas na Lei federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, na Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e na Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e

III - aos critérios de regulação assistencial do Sistema Único de Saúde definidos em norma federal ou estadual.

§ 1º Observado o disposto no caput deste artigo, a ordem de atendimento nos serviços de saúde sob gestão municipal obedecerá à seguinte sequência:

I - gravidade do quadro clínico, apurada segundo a classificação de risco;

II - prioridades de atendimento estabelecidas em lei federal;

III - prioridade instituída por esta Lei; e

IV - ordem cronológica de chegada ou de inscrição.

§ 2º Nos serviços de urgência e de emergência, a ordem de atendimento é definida exclusivamente por critério clínico, não incidindo a prioridade instituída por esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

§ 3º A prioridade instituída por esta Lei não gera direito à antecipação de atendimento em relação a usuário cujo quadro clínico apresente maior gravidade ou risco.

§ 4º A prioridade instituída por esta Lei não implica reserva de vagas, não institui fila autônoma e não assegura prazo de atendimento diverso do estabelecido para os demais usuários."

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026 trata de matéria de inegável relevo social, e o seu mérito não é objeto de qualquer reparo na presente emenda.

O reconhecimento da sobrecarga física e emocional suportada por mães e pais atípicos e por cuidadores de pessoas que demandam cuidado continuado é medida de justiça e de igualdade material.

A emenda tem finalidade exclusivamente técnica.

Na redação original, o art. 3º descreve o conteúdo da prioridade sem definir a sua posição diante das demais normas que ordenam o acesso aos serviços públicos de saúde. Dessa omissão decorrem três riscos concretos:

- a) conflito com as prioridades de atendimento já asseguradas por lei federal, cuja observância não pode ser afastada por norma municipal;
- b) conflito com os critérios clínicos de classificação de risco e com os protocolos assistenciais, que ordenam o atendimento segundo a gravidade do quadro apresentado; e
- c) insegurança para o munícipe, que pode supor precedência absoluta que a Lei não lhe confere, e para a equipe assistencial, exposta a conflito cotidiano no ponto de atendimento sem parâmetro normativo que a ampare.

A subordinação declarada no caput não inova no ordenamento, mas torna expresso o que dele já decorre.

Ao Município compete legislar suplementarmente sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, inciso XII, combinado com o art. 30, inciso II, da Constituição Federal), competência que não autoriza sobrepor-se a prioridade fixada em lei federal nem aos critérios de regulação assistencial do Sistema Único de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

Registre-se, no mesmo sentido, que a própria Lei federal nº 13.146, de 2015, condiciona aos protocolos de atendimento médico, nos serviços de emergência, a prioridade que ela institui (art. 9º, § 2º).

Cumpre esclarecer que a nova redação não suprime o direito assegurado.

A prioridade permanece integralmente instituída pelo art. 1º da proposição, que já alcança os serviços de saúde e de atenção psicológica da rede pública municipal.

A emenda, portanto, não reduz o alcance protetivo da proposição. Ao tornar a prioridade determinada, aplicável e compatível com a legislação federal, assegura que o direito reconhecido às mães e aos pais atípicos e aos cuidadores designados possa ser efetivamente exercido no cotidiano dos serviços de saúde, e resguarda a futura Lei de impugnação por conflito de normas.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DIEGO GONÇALVES DA SILVA

Presidente da Comissão

EDENILSON DENCK

Membro

PAULO SÉRGIO DE CAMARGO

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2026

Garante atendimento prioritário nos serviços de saúde e de atenção psicológica da rede pública municipal às mães e aos pais atípicos e aos cuidadores designados.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica garantida, no âmbito do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, a prioridade no atendimento nos serviços de saúde e de atenção psicológica da Rede Pública Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) às mães e aos pais atípicos, bem como aos cuidadores designados de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou outras condições que demandem cuidados especiais e contínuos.

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se:

I - mães e pais atípicos: aqueles que exercem responsabilidade direta e contínua sobre filhos ou dependentes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras ou outras condições que demandem acompanhamento específico e constante; e

II - cuidadores designados: pessoas legalmente responsáveis ou indicadas formalmente pela família para prestarem cuidados contínuos a indivíduos em situação de vulnerabilidade em razão de suas condições de saúde ou desenvolvimento.

Art. 3º A prioridade de atendimento referida nesta Lei compreende:

I - atendimento preferencial nas unidades básicas de saúde (UBS), centros de atenção psicossocial (CAPS), policlínicas, hospitais públicos e demais serviços vinculados ao SUS no município;

II - agilidade na marcação de consultas, exames e procedimentos relacionados à saúde física e mental;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

III - acesso prioritário a programas de apoio psicológico, psiquiátrico ou multidisciplinar disponibilizados pela rede pública municipal.

Art. 4º. O atendimento prioritário será garantido mediante a apresentação de documentação comprobatória que ateste a condição de saúde ou desenvolvimento da pessoa sob os cuidados do requerente e do documento que comprove o vínculo legal ou a designação formal do cuidador responsável.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, com vistas à ampliação da rede de apoio psicológico e de saúde aos pais, às mães, aos cuidadores e aos responsáveis.

Art. 6º. As Unidades de Saúde deverão afixar cartazes informativos em local visível comunicando o direito à prioridade previsto nesta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2026.

Silvana Correia Fagundes

Vereadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 35/2026

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC no Município de Ipiranga, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O Fundo constitui instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros destinados às ações de proteção e defesa civil no Município.

§ 2º O FUMPDEC terá duração por prazo indeterminado.

Art. 2º O FUMPDEC tem por finalidade financiar ações de:

I – prevenção, projetos e ações voltados à redução de riscos de desastres;

II – mitigação de riscos;

III – preparação para emergências;

IV – resposta a desastres;

V – assistência às populações atingidas;

VI – recuperação de áreas afetadas;

VII – aquisição de equipamentos, materiais e estrutura necessários às atividades de proteção e defesa civil;

VIII – capacitação de agentes e voluntários de defesa civil.